



NACIONAL CONGRESSO

ETIQUETA  
MPV 766  
00370/S

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2017	PROPOSIÇÃO MP 766/17			
AUTOR ZECA DIRCEU	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO §4º	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o §4º do artigo 6º da MP 766/2017.

### JUSTIFICATIVA

O passivo tributário das empresas se justifica, em grande parte, ao momento econômico que o país vem atravessando.

Os diversos REFIS e suas reaberturas dos últimos anos, com os benefícios de reduções de multas, juros e encargos legais, foram engolidos pela ressecação e a crise econômica que o país e o mundo atravessou nos últimos anos.

Todavia, quando se coloca uma barreira para a regularização sobre a dívida, tais como a desistência de qualquer e toda desistência de ações, está se penalizando, mais uma vez, o contribuinte, utilizando-se de uma situação periclitante vivida pelo setor empresarial para que o fisco não precise discutir nenhum possível abuso ou ilegalidades cometidas. Ora, nada mais justo, uma vez que o fisco também está auferindo lucro nesse acordo, que permita que o contribuinte possa continuar a recorrer na parte em que entende que não deve e apenas transacione naquilo que entender como incontroverso.

Muitas empresas foram obrigadas a deixar de cumprir suas obrigações tributárias para não fecharem suas portas, demitirem funcionários e honrarem seus compromissos com fornecedores.

Assim, para que o país possa voltar a crescer, com sustentabilidade, é necessário fomentar a economia, com incentivos que possam gerar novos investimentos e criação de empregos e renda. Se isso também é interessante para o fisco do ponto de vista econômico, o correto é se falar em apenas transacionar na parte incontroversa dos autos e não em desistência total, a fim de não impedir o acesso ao PLR.

ASSINATURA

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



CD/17296.23107-70